



RESOLUÇÃO nº 007/2025/CMDCA

Institui o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos de Júlio-MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** do Município de Campos de Júlio/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 402/2009, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 543/2012 e nº 1.659/2023, e em conformidade com a Resolução CONANDA nº 231/2022, no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 191, de 07 de junho de 2017 que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e orienta acerca da criação do Comitê de participação de Adolescentes - CPA;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 15 e 16, assegura o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, bem como o direito de crianças e adolescentes à participação social, incluindo a liberdade de opinião e expressão;

CONSIDERANDO o artigo 2º, e seus incisos, da Resolução nº 159 do CONANDA, no qual estabelece que este colegiado elabore normas para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão;

CONSIDERANDO a Resolução 273/2022/CEDCA/MT que institui o Comitê de Participação de Adolescente de Mato Grosso - CPA- MT para participação permanente de adolescentes no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato grosso CEDCA;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a participação ativa e permanente dos adolescentes nas decisões que impactam suas vidas, em consonância com a Nota Recomendatória nº 002/2024/CEDCA/MT, que recomenda aos municípios a criação, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), como meio de fortalecer a representatividade juvenil e promover a construção de políticas públicas mais democráticas e inclusivas;

CONSIDERANDO as deliberações da reunião ordinária realizada no dia 16 de abril de 2025;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 402/2009 - CMDCA

LEI Nº 1.659/2023 - CMDCA



RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA de Campos de Júlio/MT, para a participação permanente de Adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA de Campos de Júlio/MT será um fórum de articulação, cuja finalidade será de participar das discussões e tomadas de decisões no âmbito das políticas públicas relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Art. 3º O Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) será formado por adolescentes selecionados por indicação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), garantindo a continuidade da representatividade juvenil e a promoção do protagonismo dos adolescentes nas discussões e decisões que impactam suas vidas.

Art. 4º O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, será composto por 04 (quatro) adolescentes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 5º O Processo de escolha dos adolescentes, deve ser realizado por meio de processo participativo de crianças e adolescentes.

§1º Poderão participar do CPA adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos (completado ou que completarem 16 anos no corrente ano).

§2º Os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância;

§3º Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, sem direito a recondução.

Art. 6º Compete ao Comitê de Participação de Adolescentes - CPA:

I- Acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

II - Apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

III- Participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

IV - Opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente;

V - Acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;

VII- Acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;

VIII - Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

IX - Participar da organização da Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente enquanto membro da comissão organizadora;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 402/2009 - CMDCA

LEI Nº 1.659/2023 - CMDCA



Art. 7º O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA atuará das seguintes formas:

- I - Presencial por meio de encontros bimestrais;
- II – Continuada nas Reuniões Ordinárias do CMDCA, por meio de um representante;
- III - Em seminários, conferências, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados;

Parágrafo Único - Caberá ao CPA a definição dos membros que os representarão nos casos previstos nos incisos II e III;

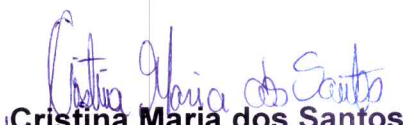
Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Monitorar semestralmente a implementação desta Resolução;
- III - Organizar os encontros presenciais do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA;
- IV - Preparar espaços específicos dentro das suas Reuniões Ordinárias para receber os representantes do CPA;
- V - Consultar o CPA sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente;
- VI - Deliberar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente necessários para a implementação desta Resolução;
- VII - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.
- VIII - Designar servidor público a quem os adolescentes poderão contatar, a fim de solucionar questões relativas à participação no CMDCA;

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- I - Apoiar o CMDCA na implementação desta Resolução;
- II- Apoiar o CMDCA na organização dos encontros presenciais do CPA;
- III- Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

Campos de Júlio/MT, 17 de abril de 2025.


Cristina Maria dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**RESOLUÇÃO Nº 006/2025/CMDCA**

Dispõe sobre a aprovação da realização de eleição suplementar para escolha de conselheiros tutelares suplentes, e institui a comissão responsável pela condução do processo.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009, e suas alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 543, de 20 de dezembro de 2012, e nº 1.659, de 24 de março de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que assegura a continuidade e o pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares como órgãos permanentes e autônomos, essenciais à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que regulamenta o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares em todo o território nacional, prevendo, quando necessário, a realização de eleição suplementar para suprir vacâncias e garantir o número mínimo de conselheiros titulares e suplentes exigido para o funcionamento regular do colegiado;

CONSIDERANDO que no artigo 16, §2º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, prevê que, na hipótese de haver dois ou menos suplentes disponíveis após o processo de escolha, deverá ser lançado novo edital para garantir a composição plena do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar no município, conforme previsto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o déficit atual de conselheiros suplentes, bem como o fato de que, embora existam dois suplentes nomeados, há a possibilidade de que não assumam efetivamente suas funções no colegiado, o que pode comprometer a continuidade dos atendimentos e das deliberações;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada no dia 11 de abril de 2025, registrada em ata nº 005/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, por unanimidade dos membros presentes, a realização de eleição suplementar para o provimento de vagas de **conselheiros tutelares suplentes** no município de Campos de Júlio/MT.

Art. 2º A eleição suplementar será organizada e conduzida pelo CMDCA, observando os critérios legais vigentes, em especial os princípios da legalidade, publicidade, participação e transparência.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Especial para regulamentar e coordenar o processo de escolha suplementar, a qual será presidida pelo Sr. Luiz Ricardo de Souza, vice-presidente do CMDCA, a quem compete coordenar os trabalhos, convocar reuniões e zelar pelo bom andamento de todas as etapas do processo eleitoral. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Representantes do CMDCA: Luiz Ricardo de Souza, Lucicléia Ribeiro Batista, Mirely Karolina Balbino Vieira, Valdirene Souza Dias Silva, Eduarda Ribeiro de Paula E Bruna Cristina Zonatto.

Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Dulce Ozana dos Santos.

Representante da Procuradoria Jurídica: Sra. Maria Gabriela Pereira Bonotto.

Art. 4º A Comissão será **presidida pelo Sr. Luiz Ricardo de Souza**, representante do CMDCA, a quem caberá coordenar os trabalhos, convocar reuniões e garantir o bom andamento de todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 5º Caberá à comissão elaborar o edital, acompanhar todas as fases do processo eleitoral, garantir o cumprimento da legislação vigente e assegurar a lisura e a transparência do processo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 11 de abril de 2025.

Cristina Maria dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 115/2023

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para execução serviços de Implantação, hospedagem e manutenção website.

DO ADITAMENTO: **DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor originalmente contratado foi de **R\$ 4.025,00** (Quatro Mil, e Vinte e Cinco Reais). Considerando o reajuste com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) de aproximadamente **8,44380%** o valor global do contrato passa a ser de **R\$ 4.364,00** (Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais), o que representa um acréscimo de **R\$ 339,00** (Trezentos e Trinta e Nove Reais).

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo para mais 12 meses

Da Vigência Prorrogada: de **28/04/2025 a 28/04/2026**.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT./IRINEU MARCOS PARMEGGIANI– Prefeito/ CONTRATANTE, e a empresa e MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.728.004/0001-03 CONTRATADA.

Elaine T. Moura- Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

RESOLUÇÃO Nº 007/2025/CMDCA

Institui o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos de Júlio-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Campos de Júlio/MT, no uso de suas atribuições legais, previstas na **Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, na **Lei Municipal nº 402/2009**, com as alterações introduzidas pelas **Leis nº 543/2012** e **nº 1.659/2023**, e em conformidade com a **Resolução CONANDA nº 231/2022**, no exercício de sua função **deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente**;

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 191, de 07 de junho de 2017 que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e orienta acerca da criação do Comitê de participação de Adolescentes - CPA;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 15 e 16, assegura o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, bem como o direito de crianças e adolescentes à participação social, incluindo a liberdade de opinião e expressão;

CONSIDERANDO o artigo 2º, e seus incisos, da Resolução nº 159 do CONANDA, no qual estabelece que este colegiado elabore normas para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão;

CONSIDERANDO a Resolução 273/2022/CEDCA/MT que institui o Comitê de Participação de Adolescente de Mato Grosso - CPA- MT para participação permanente de adolescentes no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso CEDCA;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a participação ativa e permanente dos adolescentes nas decisões que impactam suas vidas, em consonância com a Nota Recomendatória nº 002/2024/CEDCA/MT, que recomenda aos municípios a criação, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), como meio de fortalecer a representatividade juvenil e promover a construção de políticas públicas mais democráticas e inclusivas;

CONSIDERANDO as deliberações da reunião ordinária realizada no dia 16 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA de Campos de Júlio/MT, para a participação permanente de Adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA de Campos de Júlio/MT será um fórum de articulação, cuja finalidade será de participar das discussões e tomadas de decisões no âmbito das políticas públicas relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Art. 3º O Comitê de Participação de Adolescentes (CPA) será formado por adolescentes selecionados por indicação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), garantindo a continuidade da representatividade juvenil e a promoção do protagonismo dos adolescentes nas discussões e decisões que impactam suas vidas.

Art. 4º O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, será composto por 04 (quatro) adolescentes, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 5º O Processo de escolha dos adolescentes, deve ser realizado por meio de processo participativo de crianças e adolescentes.

§1º Poderão participar do CPA adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos (completado ou que completarem 16 anos no corrente ano).

§2º Os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância;

§3º Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, sem direito a recondução.

Art. 6º Compete ao Comitê de Participação de Adolescentes - CPA:

I- Acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

II - Apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

III- Participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;

IV - Opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;

VII- Acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;

VIII - Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

IX - Participar da organização da Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

Art. 7º O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA atuará das seguintes formas:

I - Presencial por meio de encontros bimestrais;

II – Continuada nas Reuniões Ordinárias do CMDCA, por meio de um representante;

III - Em seminários, conferências, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados;

Parágrafo Único - Caberá ao CPA a definição dos membros que os representarão nos casos previstos nos incisos II e III;

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Monitorar semestralmente a implementação desta Resolução;

III - Organizar os encontros presenciais do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA;

IV - Preparar espaços específicos dentro das suas Reuniões Ordinárias para receber os representantes do CPA;

V - Consultar o CPA sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente;

VI - Deliberar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente necessários para a implementação desta Resolução;

VII - Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

VIII - Designar servidor público a quem os adolescentes poderão contatar, a fim de solucionar questões relativas à participação no CMDCA;

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

I - Apoiar o CMDCA na implementação desta Resolução;

II- Apoiar o CMDCA na organização dos encontros presenciais do CPA;

III- Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

Campos de Júlio/MT, 17 de abril de 2025.

Cristina Maria dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL COM RETOMADA DE IMÓVEIS AO MUNICÍPIO REFERENTE AO CONTRATO Nº 245/2023.

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Unilateral de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Bem Imóvel.

OBJETO: Rescisão unilateral do contrato Nº 245/2023 referente à alienação “IMÓVEIS: LOTE Nº 04, QUADRA Nº 08, MATRÍCULA Nº 11.212, ÁREA: 1.830,04 M²; LOTE Nº 09, QUADRA Nº 08, MATRÍCULA Nº 11.217, ÁREA: 1.830,04 M², Setor Industrial Nelson Zuchi, no Registro de Imóveis do Município e Comarca de Comodoro – MT.